

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 814, DE 2017**

Altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica.

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprime-se o inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 814, de 2017.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O inciso I do artigo 3º da Medida Provisória (MPV) nº 814, de 2017, revoga o § 1º do art. 31 da Lei nº 10.848/2004, que, por sua vez, excluía do Programa Nacional de Desestatização - PND a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS e suas controladas Furnas Centrais Elétricas S/A, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, Empresa Transmissora de Energia

CD/18236.63212-52

Elétrica do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL e a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE.

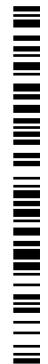
A revogação desse dispositivo da Lei nº 10.848/2004 tem a finalidade de permitir que a Eletrobrás e suas subsidiárias possam ser incluídas, por meio de decreto presidencial, no Programa Nacional de Desestatização (PND) e, então, privatizadas.

Acreditamos, todavia, que essa medida é totalmente contrária ao interesse público, pois a estatal, assim como o parque gerador por ela controlado, são estratégicos e devem ser mantidos sob o controle do Estado.

Ressaltamos que a Eletrobrás é responsável por 47.505 megawatts (MW) instalados em 233 usinas, representando 31% da capacidade de geração do Brasil, distribuída entre 47 usinas hidrelétricas, 114 termelétricas, duas termonucleares, 69 usinas eólicas e uma usina solar, próprias ou em parcerias, situadas em todas as regiões do País.

As hidrelétricas da companhia representam a grande maioria de sua capacidade instalada, alcançando uma potência total de 40.870 MW, em 2016, concentrada em grandes usinas como, por exemplo, Itaipu (14.000 MW), Tucuruí (8.535 MW), Complexo Paulo Afonso-Moxotó (4.230 MW), Itumbiara (2.082 MW), Marimbondo (1.488 MW) e Furnas (1.312 MW). Cabe ressaltar que o caráter estratégico dessas usinas decorre de questões como segurança da população, em decorrência das barragens associadas; soberania, pelo controle de empreendimentos sensíveis pelos mais diversos aspectos; e garantia do suprimento de energia elétrica. Destacamos que essa condição particular das grandes hidrelétricas é reconhecida internacionalmente, tanto que, nos Estados Unidos, 73% da capacidade hidrelétrica está sob controle estatal, especialmente as plantas de grande capacidade, de acordo com relatório publicado pelo seu Departamento de Energia, que tem função semelhante a nosso Ministério de Minas e Energia, no que se refere às questões energéticas.

Lembramos ainda que a Eletrobrás também domina outro segmento estratégico, sendo a maior transmissora de energia elétrica do Brasil,



CD/18226.63212-52

com 70.451 mil quilômetros de linhas de transmissão, representando 47% do total de linhas acima de 230 quilovolts (KV) no território nacional.

Além disso, entendemos que a existência de uma estatal no setor elétrico com porte da Eletrobrás é essencial, pois significa que a empresa possui capacidade técnica e financeira para realizar os investimentos que venham a ser requeridos para garantir a segurança no suprimento do mercado nacional.

Por todas essas inegáveis razões, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para aprovação desta emenda supressiva.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado DANILO CABRAL

2018-242

CD/18236.63212-52